



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.834.105/0001-23, com sede na Rua Benedito Almeida de Carvalho, 48, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Neves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 13.027.706-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.724.087-83,. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de FÓRMULAS PEDIÁTRICAS, DIETAS e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a demanda dos pacientes cadastrados com processos administrativos e judiciais da Farmácia Municipal de Bom Jardim, pelo período estimado de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº para Registro de Preços nº 019/23, Processo nº 1880/22. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITARIO (EM R\$)
1	Fórmula infantil para lactentes a partir do 12º (décimo segundo) mês - Produto lácteo mais próximo ao leite materno, acrescido de ferro em quantidades adequadas para crianças de 12-36 meses de vida. Contem prebióticos para estimulação de uma flora intestinal equilibrada. LATA 800G, com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca APTANUTRI PREMIUM 3, equivalente ou similar)	LATA	480	DANONE	R\$ 58,950
2	Fórmula Infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com	LATA	240	DANONE	R\$ 87,000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

	proteína láctea extensamente hidrolisada, com lactose e prebióticos. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca APTAMIL PEPTI, equivalente ou similar)				
3	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes e de segmento para lactentes a partir de 0-12 meses de vida. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca NAN SEM LACTOSE, equivalente ou similar)	LATA	312	NESTLE	R\$ 59,000
5	Dieta enteral em pó para nutrição enteral e oral, composto de alto valor biológico, carboidrato a base de xarope de milho e sacarose, lipídeo a base de óleo vegetal, isenta de lactose e glúten. Sabor baunilha, morango ou chocolate (sabor será definido de acordo com o empenho). EMBALAGEM DE 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca ENSURE PÓ, equivalente ou similar)	LATA	240	ABBOTT	R\$ 75,000
8	Suplemento infantil hipercalórico. Está indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional,	LATA	360	DANONE	R\$ 59,900



	anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Aumento das necessidades nutricionais como pré e pós operatório, oncologia, trauma, infecção e outros quadros hipermetabólicos. Isento de lactose e glúten, possui sacarose. LATA COM 400 G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca FORTINI PLUS, equivalente ou similar)				
11	Cereal infantil, contendo nutri-PROTECT, mais combinação de prebiótico bífidos de BL e nutrientes essenciais com zinco, vitamina A, vitamina C e ferro de melhor absorção. Especifico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6º (sexto) mês. LATA COM 400G , com registro na ANVISA. (Referência – Mucilon Multi Cereais)*	LATA	408	NESTLE	R\$ 11,2000
19	Suplemento alimentar em pó com whey protein + colágeno + cálcio + vitamina d e 25G de proteína, zero adição de açúcar e baixo teor de gordura LATA 470G . (Sugerimos a marca FORTIFIT PRO, equivalente ou similar)	LATA	360	NUTRICIA	R\$ 128,900



20	Alimento em pó à base de proteínas vegetais de ervilha e arroz, adicionado de vitaminas e minerais – 22G de proteínas + vitamina b12 + cálcio +vitamina D e zinco LATA 460G. (Sugerimos a marca FORTIFIT PLANT PROTEIN, equivalente ou similar)	LATA	360	NUTICIA	R\$ 197,000
21	Pó para preparo de bebida à base de soja da categoria, desenvolvido para atender às necessidades da infância. Possui óleos vegetais e fibras, fonte de Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, B2, B12, B5, E e K, rico em vitaminas C e D. Lata 800g (Sugrimos a marca Milnutri Premium Soja, equivalente ou similar)	LATA	360	DANONE	R\$ 75,000
23	Formula infantil á base de soja para lactantes de 0 a 6 meses de vida. Não contém proteínas lácteas. Lata 400g. (Sugerimos a marca Aptmail Proexpert Soja 1, equivalente ou similar	LATA	360	DANONE	R\$ 64,000
24	Formula infantil á base de soja para lactantes a partir de 6 meses de vida. Não contém proteínas lácteas. Lata 800g. (Sugerimos a marca Aptmail Proexpert Soja 2, equivalente ou similar)	LATA	360	DANONE	R\$ 64,900



25	Alimento destinado para nutrição pediátrica com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. À base de peptídeos e normocalórica (na diluição padrão). Lata 400g. (Sugerimos a marca Peptamen Junior pó, equivalente ou similar)	LATA	360	NESTLE	R\$ 170,000
30	Composto lácteo fortificado rico em Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, D, C e E essenciais para a nutrição das crianças. Zero lactose, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D, C e E), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 700G. (Referência NINHO ZERO LACTOSE)*	LATA	240	NESTLE	R\$ 44,500

1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO, DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

1.1.1 – A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

1.1.2 – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos, pelo regime de tarefa, em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 07 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, que será encaminhada via e-mail pela Direção de Serviços Farmacêuticos, no seguinte endereço: Farmácia Municipal de Bom Jardim, instalada no Centro de Saúde Djalma Neves, situado à Av. Venâncio Pereira Veloso, 78 Centro - Bom Jardim - RJ, de segunda à terça-feira, das 8:30 às 11:30 e das 11:30 às 16:30 horas e as quarta, quinta e sexta-feira somente de 8:00 às 11:30 aos cuidados da Diretora de Serviços Farmacêuticos.



1.1.3 – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante a apresentação de justificativa idônea e autorização expressa do Contratante.

1.1.4 – O prazo para fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação e autorização expressa da fiscalização do contrato.

1.1.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.6 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

1.1.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.1.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	Fórmula infantil para lactentes a partir do 12º (décimo segundo) mês - Produto lácteo mais próximo ao leite materno, acrescido de ferro em quantidades adequadas para crianças de 12-36 meses de vida. Contem prebióticos para estimulação de uma flora intestinal equilibrada. LATA 800G, com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca APTANUTRI PREMIUM 3, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	480
02	Fórmula Infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada, com lactose e prebióticos. LATA 400G, com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca APTAMIL PEPTI, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

03	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes e de segmento para lactentes a partir de 0-12 meses de vida. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca NAN SEM LACTOSE, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	312
04	Fórmula infantil com ferro para lactentes: Fórmula parcialmente hidrolisada e com baixos teores de lactose para lactentes com transtornos gastrointestinais leves. LATA 800G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca ENFAMIL GENTLEASE PREMIUM, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	192
05	Dieta enteral em pó para nutrição enteral e oral, composto de alto valor biológico, carboidrato a base de xarope de milho e sacarose, lipídeo a base de óleo vegetal, isenta de lactose e glúten. Sabor baunilha, morango ou chocolate (sabor será definido de acordo com o empenho). EMBALAGEM DE 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca ENSURE PÓ, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
06	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém glúten. Embalagem de 400 gramas. (Referência – Farinha Láctea*) . Com registro na ANVISA.	228768	Lata	01	192
07	Módulo de fibra solúvel. Isento de sacarose e glúten. LATA 260G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca FIBER MAIS, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
08	Suplemento infantil hipercalórico. Está indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Aumento das necessidades	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

	nutricionais como pré e pós operatório, oncologia, trauma, infecção e outros quadros hipermetabólicos. Isento de lactose e glúten, possui sacarose. LATA COM 400 G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca FORTINI PLUS, equivalente ou similar)				
09	Dieta nutricionalmente completa e balanceada, sabor baunilha, para uso enteral ou oral, desenvolvida para pessoas com diabetes tipo 1 e/ou 2. Contém lactose. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca GLUCERNA, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
10	Fórmula infantil industrializada de partida e segmento para lactentes de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica (com densidade calórica: 1,0kcal/ml) e com oferta protéica de alto valor biológico. Adicionada de LCPufas, nucleotídeos e mix de prebióticos (GOS/FOS). Proteína: 60% soro de leite e 40% caseína. Carboidrato: 54% lactose e 46% maltodextrina. Contém óleos vegetais (canola, palma, coco, girassol, óleo de peixe e mortirella alpina). Isenta de sacarose e glúten. Sem sabor, em pó. Apresentação em pó, em LATAS DE 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca INFATRINI, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	480
11	Cereal infantil, contendo nutri-PROTECT, mais combinação de prebiótico bifidos de BL e nutrientes essenciais com zinco, vitamina A, vitamina C e ferro de melhor absorção. Específico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6° (sexto) mês. LATA COM 400G , com registro na ANVISA. (Referência – Mucilon Multi Cereais)*	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

12	Fórmula infantil para criança à partir de 6 meses com alergia ou intolerância múltipla, 100% de aminoácidos livres e 100% maltodextrina. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Referência NEOCATE ADVANCED)*	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	816
13	Fórmula para lactentes com alergia ou intolerância múltipla, 100% aminoácidos livres e 100% maltodextrina. LATA 400G , com registro na ANVISA. (Referência NEOCATE LCP)*	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	672
14	Complemento alimentar da Nestlé desenvolvido especialmente para quem tem 50 anos ou mais. Possui uma combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes. LATA 370G . (Sugerimos a marca NUTRÊN SENIOR, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
15	Suplemento diário com nutrientes que auxiliam no fortalecimento dos músculos e ossos pois contém vitamina D, cálcio e proteínas. Possui também vitaminas B12, C e zinco. Baixo teor de gorduras saturadas. Sem sabor. LATA 350G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca NUTRIDRINK PROTEIN, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
16	Alimento nutricionalmente completo 4-10 anos, proteína do soro do leite, vitaminas, minerais. Isento de glúten e lactose. SABORES: Morango, Chocolate ou Baunilha (será definido de acordo com o empenho). LATA 400G , com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca PEDIASURE, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	384
17	Fórmula infantil semi elementar, extensamente hidrolisada, com má absorção intestinal ou alergia (ao leite de vaca ou soja) isento de sacarose, lactose e glúten.	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

	LATA 400G, com registro na ANVISA. (Sugerimos a marca PREGOMIN PEPTI, equivalente ou similar)				
18	Leite em pó desnatado instantâneo (para crianças), sólidos de xarope de milho, leite em pó integral, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, sulfato cúprico, fitomenadiona, acetato de vitamina A, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, cloreto de cromo, ácido fólico, biotina e aromatizante, Sem glúten, Com lactose. SABORES: Morango, Chocolate ou Baunilha (será definido de acordo com o empenho). LATA DE 380G, com registro na ANVISA. (Referência - SUSTAGEM KIDS)*	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	192
19	Suplemento alimentar em pó com whey protein + colágeno + cálcio + vitamina d e 25G de proteína, zero adição de açúcar e baixo teor de gordura LATA 470G. (Sugerimos a marca FORTIFIT PRO, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
20	Alimento em pó à base de proteínas vegetais de ervilha e arroz, adicionado de vitaminas e minerais – 22G de proteínas + vitamina b12 + cálcio +vitamina D e zinco LATA 460G. (Sugerimos a marca FORTIFIT PLANT PROTEIN, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
21	Pó para preparo de bebida à base de soja da categoria, desenvolvido para atender às necessidades da infância. Possui óleos vegetais e fibras, fonte de Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, B2, B12, B5, E e K, rico em vitaminas C e D. Lata 800g (Sugrimos a marca Milnutri Premium	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 1880/2022

Fls. _____

	Soja, equivalente ou similar)				
22	Composto lácteo com óleos vegetais, fibras e frutas. Fonte de cálcio, ferro e zinco. Rico em vitaminas C e D. Contém lactose. Contém leite e derivados de leite, de peixe e de soja. Não contém glúten. LATA 760G. (Sugerimos a marca Milnutri Vitamina de Frutas, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240
23	Formula infantil á base de soja para lactantes de 0 a 6 meses de vida. Não contém proteínas lácteas. Lata 400g. (Sugerimos a marca Aptmail Proexpert Soja 1, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
24	Formula infantil á base de soja para lactantes a partir de 6 meses de vida. Não contém proteínas lácteas. Lata 800g. (Sugerimos a marca Aptmail Proexpert Soja 2, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
25	Alimento destinado para nutrição pediátrica com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Á base de peptídeos e normocalórica (na diluição padrão). Lata 400g. (Sugerimos a marca Peptamen Junior pó, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
26	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais. É normocalórica, com 1,0kcal/ml na diluição padrão e sem lactose. Recomendado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Lata 400g. (Sugerimos a marca Nutren Junior pó, equivalente ou similar).	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360



27	Fórmula padrão para uso enteral normocalórica e normoproteica, com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Possui 1.000Kcal e 38g de proteína em 1 litro de dieta. Tetra Pak de 1000ml. (Sugerimos a marca Isosource Soya, equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Tetra Pak	01	360
28	Fórmula infantil indicada para lactentes de 0 a 6 meses, contém prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos, indicado para suprir as necessidades nutricionais, não contém glúten. Contém lactose. (Sugerimos a marca NAN Confor 1, lata 800G equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
29	Fórmula infantil indicada para lactentes de 06 a 12 meses, contém prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos, indicado para suprir as necessidades nutricionais, não contém glúten. Contém lactose (Sugerimos a marca NAN Confor 2, lata 800G equivalente ou similar)	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	360
30	Composto lácteo fortificado rico em Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, D, C e E essenciais para a nutrição das crianças. Zero lactose, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D, C e E), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 700G. (Referência NINHO ZERO LACTOSE)*	NÃO ENCONTRADO	Lata	01	240

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade.

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- 2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto diferente da descrição deste Termo de Referência;
- 2.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 2.1.10 - O prazo de validade dos insumos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos na farmácia municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.
- 2.1.11 - Todos os insumos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.12 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto ou importação, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica ou importadora está instalada.
- 2.1.13 – Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de até 72 horas.
- 2.1.14 - Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.1.15 – Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 3.1.1 – Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

4.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

4.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 4.3

5 – GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

5.1 – O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires, de Mat: 11/2035 SMS

5.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

5.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

5.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

5.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

5.2.5 – Aplicar sanções por descumprimento contratual;

5.2.6 – Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

5.2.7 – Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los;

5.2.8 – Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;



5.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

5.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

5.2.11 – gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

5.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item

5.3 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

5.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o Sr. RODRIGO ROMITO GONÇALVES, Farmacêutico, Mat:10/6241, CPF: 089.270.127.71 SMS e o Sr. BRUNO PEREIRA ROZALES, Mat: 10/6249 SMS, CPF: 123.105.617-70.

6.2 – Compete à fiscalização do contrato:

6.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

6.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;

6.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

6.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

6.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

6.2.7 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE terá:

7.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

7.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

7.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.



7.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

7.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 7.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 7.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 7.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 7.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 7.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 7.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 7.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

7.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

7.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

7.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

7.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

7.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

7.11 – É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

8 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.

8.2 – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

8.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

8.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

8.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

8.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.4.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.4.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.5 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

8.7 – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

9 – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa(s);

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 9.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 9.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 9.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 9.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

9.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 9.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 9.3.2 – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- 9.3.3 – Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens;

9.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 9.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 9.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 10 dias úteis.
- 9.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

9.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- 9.5.1 – Apresentar documentação falsa;
- 9.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 9.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 9.5.4 – Cometer fraude fiscal;
- 9.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6 – Não manter sua proposta.
- 9.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

9.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 9.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 100 UNIFBJ;
- 9.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 300 UNIFBJ;
- 9.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 301 a 500 UNIFBJ.

9.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a



adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

9.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

9.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

9.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

9.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

9.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

9.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

9.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

9.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

10- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

10.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
04.0800.1030200642.071	3390.32.00

11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA